

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0099, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 46/2019

em favor de MR GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E LOGISTICA REVERSA LTDA, CNPJ nº 18.301.502/0001-18, sediado na Rua A, Loteamento Recanto Das Palmeiras, Nº 133, Santa Maria, Aracaju, SE, CEP 49.044-241, **para a atividade de descaracterização de lâmpadas fluorescentes (vapor de mercúrio, vapor de sódio e mista) e transporte de resíduos sólidos gerados no processo de descaracterização. "A empresa esta autorizada a participar de licitações e pregões eletrônicos para as atividades objeto da presente autorização ambiental".**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:22:35 do dia 06/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 06/02/2020.

02. O código de controle desta licença é **<4f5123e329abf7791e17c4ec06147b8c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 46/2019

Código: 4f5123e329abf7791e17c4ec06147b8c

Condicionantes

1. Os resíduos transportados pela empresa MR Gerenciamento de Resíduos e Logística Reversa LTDA., serão provenientes de diversas localidades do estado de Sergipe, com destino temporário a sede da empresa MR Gerenciamento de Resíduos e Logística Reversa LTDA., no município de Aracaju/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa destinadora;
 - Os comprovantes de realização da lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos o veículo:
 - Car/Caminhonete /C. Fechada Placa: OES 4511;
 - Car/Caminhonete /C. Fechad Placa: QMD 0467.
5. O veículo utilizado para transportar os resíduos deverá portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos transportados, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
8. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.